



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Os vereadores abaixo assinados, vêm, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte

Projeto de Lei:

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade ()

Aprovado por 7 x 1

Aprovado por emenda SUBEMENDA

MODIFICATIVA n.º 01/2023

Em 25/08/23

Jani Silva

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

SÚMULA: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitorino, com a veiculação do Brasão Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitorino, com a veiculação do Brasão Municipal.

§ 1º. Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de largura, colocados este em ambas as laterais dos veículos, sendo vedada a utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§ 2. Fica vedada a utilização de slogans que identifiquem a respectiva gestão.

Art. 2º - Caberá a cada órgão competente tomar as devidas providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023.

Sérgio Peron
Vereador-PRTB

Eder Fernando Votri
Vereador-PRTB

Gilmar Foschera
Vereador- PSD

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

10/08/23



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 08/2023

A identificação dos veículos oficiais do Município é necessária para dar transparência ao uso do bem público e, para evitar, eventuais desvios de finalidade.

A transparência é um dever que precisamos assumir. Notamos que existem veículos oficiais circulando no Município sem a devida identificação, razão pela qual, se faz necessário o referido projeto de lei.

Sem mais, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação da medida.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2023.

Sérgio Peron
Vereador-PRTB

Eder Fernando Votri
Vereador-PRTB

Gilmar Foschera
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 35/2023
PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 25 de agosto de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 08/2023, que Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitorino, com a veiculação do Brasão Municipal.


Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei, com Emenda Modificativa nº 05/2023.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 35/2023
PROJETO DE LEI Nº 08/2023

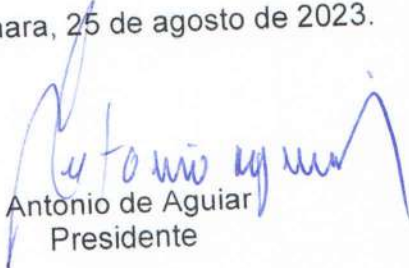
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 25 de agosto de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 08/2023, que Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitorino, com a veiculação do Brasão Municipal.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 08\2023

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta análise conjunta dos projetos de leis nº 08/2023 que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais do Município, com a veiculação do Brasão Municipal.

II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de interesse local, a competência para sua edição consta do art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 8. Compete aos Municípios:”

“I – legislar sobre assuntos de interesse local”;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

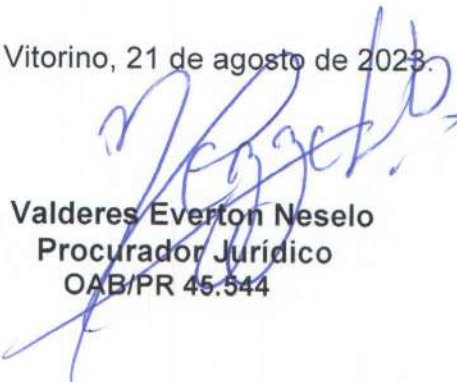
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

III – CONCLUSÃO

Nesse sentido, emitimos nosso parecer de regularidade jurídica ao projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 21 de agosto de 2023.


Valderes Everton Neselo
Procurador Jurídico
OAB/PR 45.544



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Emenda Modificativa nº 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

25/08/23

[Handwritten signature]

Súmula: Altera o § 1º do Projeto de Lei nº 08/2023 e dá outras providências.

Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira e Valderi dos Santos Ilha, vereadores abaixo assinado, vêm com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 5º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 08/2023:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho mínimo de 150 cm², colocados este em ambas as laterais dos veículos, sendo vedada a utilização de adesivos imantados ou removíveis.

Art. 2º. A presente **EMENDA MODIFICATIVA** passará a fazer parte do Projeto Original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Eder Fernando Votri
Vereador - PRTB

[Handwritten signature]
Gilmar Foscheira
Vereador - PSD

[Handwritten signature]
Valderi dos Santos Ilha
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unanimidade ()
Aprovado por <u>5</u> x <u>3</u>
Aprovado por emenda _____
Em <u>28 / 08 / 23</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade ()

Aprovado por 7 x 1 **SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 01/2023**

Aprovado por emenda _____

Em 18 / 08 / 23

Ilone Gilvo

Presidente

Súmula: Subemenda modificativa à emenda modificativa nº 05/2023 que altera o Projeto de Lei nº 08/2023.

Gilse Soletti Mafioletti – União Brasil, Vereadora abaixo assinada, com acento nesta Casa de Leis, vem com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 6º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar a seguinte **SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2023** que altera o Projeto de Lei nº 08/2023:

Art. 1º. O artigo 1º da Emenda Modificativa nº 05/2023 que altera a redação do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, poderão ser utilizadas pinturas, adesivos colantes ou imantados, em tamanho mínimo de 100 cm², respeitando a proporcionalidade com o tamanho do veículo, colocados em ambas as laterais dos veículos ou nos vidros traseiros ou dianteiros.

Art. 2º. O artigo 2º da Emenda Modificativa nº 05/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Acrescenta os §§ 3º e 4º no artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2023 que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. A identificação deverá ser realizada apenas nos veículos que ainda não tenham nenhuma forma de identificação.

§ 4º. Deverão ser conservadas as identificações já existentes nos veículos do Município, que serão substituídas gradualmente na medida em que se deteriorarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

06/08/23

Ilone Gilvo



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Art. 3º. A presente **SUBEMENDA MODIFICATIVA** passará a fazer parte do Projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná em 06 de setembro de 2023.

Gilse S. Maf.

Gilse Soletti Mafioletti

Vereadora – União Brasil